

PORTARIA-DG-001/2018

REGULAMENTA O PROGRAMA

“SOU ALUNO E INDICO AS FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA”

O Diretor Geral das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – FARESC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 12 do Regimento e o disposto no artigo 51C da Resolução CONSUP 09/2008, resolve instituir o Programa Sou Aluno e Indico as Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba aos acadêmicos dos cursos de graduação da instituição.

1. DO PROGRAMA

1.1. “Sou aluno e indico as Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba” é um programa de ingresso de alunos por meio de indicação, na forma determinada no presente Regulamento, promovido pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, doravante denominadas simplesmente de “FARESC”.

1.2. As FARESC irão conceder descontos nas mensalidades como premiação aos alunos (INDICADORES) que indicarem novos alunos (INDICADOS) para se matricularem nos cursos de graduação, que serão ratificados no ato da inscrição do vestibular.

1.3. As FARESC não concederão descontos ao candidato INDICADO.

1.4. A vigência do programa será estabelecida em Edital próprio, a ser emitido a cada edição deste programa, pelo Setor de Benefícios Estudantis (SEBES), complementando o presente regulamento, e que trará oportunamente outras informações essenciais.

1.5. A apuração e o lançamento dos descontos dos alunos INDICADORES contemplados ocorrerá durante o semestre letivo de referência do edital, sendo prorrogados aos semestres subsequentes somente nos meses em que constatarem a existência de matrícula por ambos os alunos (INDICADOS e INDICADORES), e sem que tenha incorrido em algumas das situações descritas no item 4.8.

1.5.1. Os descontos aprovados aos alunos INDICADORES terão vigência para as parcelas subsequentes a sua aprovação, desde que aprovado até o 15º dia do mês. Após esta data, será implantados a partir do 2º mês.

1.5.2. O programa somente terá validade para os alunos regularmente matriculados nas FARESC, denominados como “INDICADOR” e que tenham ingressado na Instituição antes do semestre letivo a ser definido em edital, excluindo os descritos no item 3.3.

2. DOS CURSOS PARTICIPANTES E FORMAS DE INGRESSO DOS ALUNOS

2.1. Os descontos tratados no Programa “**SOU ALUNO E INDICO AS FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA**” estarão vinculados aos cursos de graduação ofertados pelas FARESC, com abertura de turmas, que venham receber os alunos INDICADOS.

2.1.1. Na realização da inscrição para o processo seletivo, que deverá ocorrer através do formulário eletrônico, o INDICADO deverá informar o nome e CPF do aluno (INDICADOR), para posterior análise do processo e checagem da documentação por ele apresentada no momento da matrícula.

- 2.1.2. Não serão aceitas indicações para enquadramento do Programa após o momento da inscrição que trata o item 2.1.1.
- 2.2. Não serão concedidos descontos aos Alunos INDICADORES cujos INDICADOS sejam "Egressos" da Instituição.
- 2.3. Não serão concedidos quaisquer descontos aos Alunos INDICADORES que sejam colaboradores das FARESC.

3. DAS INDICAÇÕES E DA SUA VALIDAÇÃO

- 3.1. A indicação somente será confirmada quando feita pelo INDICADO no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no SEMESTRE LETIVO DE REFERÊNCIA e for validada pela Instituição que levará em consideração a situação de matrícula do INDICADO e do INDICADOR.
- 3.2. As indicações poderão ser efetuadas e confirmadas apenas durante o período de validade do programa, disposto em edital. Serão consideradas inválidas indicações realizadas em períodos anteriores ou posteriores.
- 3.3. As FARESC não se responsabilizarão por dados ou informações incorretas, incompletas ou prestadas de forma indevida pelo INDICADO no preenchimento formulário eletrônico de inscrição para o vestibular, bem como por erros técnicos no envio dos dados.

4. DOS DESCONTOS E SUA CONCESSÃO

- 4.1. O desconto a ser concedido ao aluno INDICADOR é de 10% (dez por cento) a ser concedido para cada INDICADO válido e academicamente matriculado.
- 4.1.1. O desconto a ser concedido ao INDICADOR só será válido enquanto o INDICADO permanecer devidamente matriculado.

4.2. O percentual máximo de desconto que pode ser concedido ao aluno INDICADOR é de 50% (cinquenta por cento) durante o semestre letivo. Este percentual não poderá ser ultrapassado, independentemente do número de INDICADOS matriculados que o aluno vier a ter.

Parágrafo Único O aluno participante do processo Seletivo Educa Mais Brasil, Quero Bolsa, Prouni, FIES, não poderá atuar na figura de INDICADO, e quando atuar como INDICADOR, não fará jus ao desconto.

4.2.1. O percentual de desconto, excedente ou não, não poderá ser trocado por quantia em dinheiro ou qualquer outra oferta vigente.

4.3. Caso o aluno INDICADOR já seja beneficiário de outros descontos (a exemplo de convênio com empresa, bolsa concedida por matrícula em determinada forma de ingresso, etc) o desconto que o mesmo vier a auferir em decorrência da participação no presente programa será cumulativo com o desconto preexistente.

4.4. No sistema de cumulatividade de desconto vigente nas FARESC e adotado neste programa, uma bolsa de estudos é sempre lançada sobre o saldo restante de uma mensalidade. Dessa forma, os percentuais de duas bolsas cumulativas não serão somados e lançados juntos sobre o valor cheio da mensalidade. Primeiro se lançará uma bolsa sobre o valor cheio da mensalidade para então se apurar o saldo restante. Depois se lança o outro desconto sobre esse primeiro saldo, obtendo-se assim o valor final.

4.5. Os descontos não são aplicados às parcelas de acordo financeiro, mensalidades atrasadas, dependências, adaptações ou outras taxas. O desconto será aplicado sobre o valor da mensalidade do semestre letivo apenas.

4.6. Caso o desconto do aluno INDICADOR esteja dentro do limite máximo de 50%, mas ele tenha feito pagamento de alguma das mensalidades do semestre em que o

desconto é lançado, de forma que haja desconto excedente, não haverá restituição de valores pagos ou qualquer outro tipo de benefício.

4.7. O desconto é um benefício do aluno, sendo pessoal e intransferível, e que não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira. O desconto ou parte dele não pode ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência do programa, ou utilizado em períodos posteriores aos explicitados nos itens já mencionados anteriormente.

4.8. Caso o aluno contemplado encerre ou interrompa seu curso por trancamento, cancelamento, abandono ou mesmo término do curso (formatura) antes do fim da vigência do desconto, ele perderá o direito ao mesmo no momento em que se concretizar algumas destas situações descritas.

4.9. O aluno participante do programa só será elegível a receber desconto nas suas mensalidades se atender a todos os requisitos abaixo:

I Se estiver regularmente matriculado por uma das formas de ingresso dispostas no presente Regulamento, ativo e com número de matrícula válido na data de abertura e encerramento do programa;

II Se a indicação que deu origem ao desconto tiver sido cadastrada com dados completos e corretos, e o aluno INDICADO estiver devidamente matriculado durante seu período de vigência;

III Se o INDICADO tiver realizado sua matrícula para o semestre letivo de referência do edital;

4.10. Os alunos beneficiados perderão o direito ao desconto e estarão proibidos de participar dos próximos programas nos seguintes casos:

- I se desrespeitar os termos do Regimento;

- II se apresentar documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento.

4.11. Os descontos incidirão sobre as mensalidades até a data de seu vencimento, sendo suprimida da parcela vencida, ou seja, o pagamento das parcelas vencidas serão realizadas com a incidência das situações previstas em contrato (multa, juros, etc.) e sem a aplicação do desconto previsto neste programa.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria das FARESC que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação das decisões tomadas.

5.2. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle das FARESC, não for possível conduzir este Programa conforme o planejado, poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente. Caso a Programa tenha seu término antecipado, as FARESC deverão avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação.

5.3. Elege-se o Foro central da Comarca de Curitiba – Paraná para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Curitiba, 20 de janeiro de 2018.

Prof. Henrique Natal da Silveira

Diretor Geral